



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6738/2019

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**Autoriza o Executivo municipal
a promover contratação
temporária de excepcional
interesse público.**

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Atendente do Procon	01	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 1.856,98

Paragrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições dos referidos cargos, é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 6738/2019 (Pg. 1/3)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, com a documentação exigida, de acordo com o Edital.

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade de Ensino Médio Completo.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos:

15 – Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania

15.02 – Departamento de Políticas e Serviços em Cidadania

40 12 5095 2371 - Manutenção da Atividade do Procon

3.3.1.90.04.00.00 -6945 - Contratação por tempo determinado

FR: 001 livre

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 26 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 26 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6738/2019 (Pg. 2/3)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

Atribuições

Atendente do PROCON:

Atendimento ao público consumidor no qual necessita de orientação e informações sobre seus direitos e deveres. Analisar e encaminhar consultas e reclamações de consumidores, aos órgãos competentes. Orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres, disponibilizar aos consumidores mecanismos de informação sobre preços e pesquisas. Busca de solução dos problemas e das reclamações que surgirem. Fazer contato telefônico com os fornecedores fazendo intermediação entre consumidor e fornecedor. Encaminhamento de correspondências.

Lei Municipal nº 6738/2019 (Pg. 3/3)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”